

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

Orientação: Nº 1/2018

Assunto: Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no CENSO Escolar de Tramandaí, em conformidade com a lei a NOTA TÉCNICA Nº 4/2014/ MEC e as Políticas da Inclusão Escolar.

Tramandaí – UF - RS

Data: 14 de junho de 2018

Ilma Senhora Secretária, este Conselho no uso de suas atribuições, vem através deste, propor algumas orientações necessárias para que os alunos com deficiência, estudantes da rede municipal de ensino estejam regulamentados no Censo escolar.

De acordo com o estabelecido pela Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação – DPEE/SECADI/MEC, são coletadas oito tipos de deficiência no CENSO ESCOLAR (baixa visão, cegueira, deficiência auditiva, deficiência física, deficiência intelectual, surdez, deficiência múltipla e surdo cegueira), quatro tipos de Transtorno Global de Desenvolvimento (autismo, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger e Transtorno Desintegrativo da Infância) e ainda coleta-se a informação de altas habilidades/superdotação.

Os estudantes e/ou profissionais escolares em sala de aula com deficiências que não contam na lista acima devem ser categorizados no CENSO ESCOLAR da seguinte forma:

ADNPM – Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor: Para os estudantes com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, geralmente esse atraso não está necessariamente, associado a alguma deficiência. Havendo deficiência como a intelectual ou a física o estudante deve ser cadastrado no Censo com a deficiência correspondente.

TID – Transtorno Invasivo do Desenvolvimento: Trata-se de outra denominação de Transtorno Global de Desenvolvimento. Para informar no Censo é preciso categorizar entre as opções Autismo Infantil, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da Infância.

DPAC – Déficit no Processamento Auditivo Central: Os estudantes com deficit no processamento auditivo central , quando apresentarem perda auditiva, devem ser classificados como estudantes com deficiência auditiva. Se o déficit gerar dificuldades de leitura, escrita , etc., trata-se de um transtorno funcional específico, e neste caso Não é público da Educação Especial e não é coletado pelo Censo Escolar.

Déficit Cognitivo e da Independência e Déficit Intelectual: Para estudantes com déficit cognitivo e

da independência ou com déficit intelectual, deve ser avaliado se o estudante apresenta deficiência intelectual. Neste caso deve ser classificado como estudante com deficiência intelectual.

Hidrocefalia: Em alguns casos essas condições podem ocasionar deficiência. O estudante deve ser classificado no Censo Escolar de acordo com a deficiência que apresentar, se a hidrocefalia ou a microcefalia não ocasionarem deficiência, o estudante não deve ser classificado como estudante com deficiência no Censo Escolar.

Síndrome de Williams e/ ou Síndrome de Silver: Deve-se sempre registrar a deficiência e não a origem dela. Caso o estudante com Síndrome de Williams e/ ou Síndrome de Silver tenha algum tipo de deficiência – física, intelectual, sensorial- transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, cabe à escola registrar no Censo, se não houver manifestação, não deve ser informado.

Síndrome de Down: Geralmente as pessoas com Síndrome de Down apresentam deficiência intelectual, mas podem apresentar também outras deficiências, algum tipo de transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Sendo assim deve-se registrar a deficiência e não a origem dela.

Atraso neuropsicomotor secundário por anoxia perinatal: Caso o estudante necessitar de AEE, levando-se em consideração os apoios que devem ser disponibilizados para a quebra de barreiras e acesso ao currículo, deve ser registrado no Censo Escolar e no campo de Deficiência Física.

Mudez: O estudante com mudez, deficiência no sistema fonador e/ou respiratório, quando necessitar de AEE, levando-se em consideração os apoios que devem ser disponibilizados para a quebra de barreiras e acesso ao currículo, deve ser registrado no Censo Escolar e no campo de Deficiência Física.

De acordo com a atual política de Educação Especial pessoas que apresentam transtornos funcionais específicos, tais como, TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, discalculia ou Dislexia não são considerados público da educação especial.

Conforme a nota técnica nº 4 /2014/MEC/SECADI/DPEE :

“ ... não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE se caracteriza por atendimento pedagógico e não clínico. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do plano de AEE, se for necessário, o professor do AEE, poderá articular-se com profissionais da área da saúde, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao Plano de AEE. Por isso não se trata de documento obrigatório, mas, complementar, quando a escola julgar necessário. O importante é que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado pela exigência de laudo médico”.

Assim, para cadastro de estudantes público da educação especial no Censo, é necessário que o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE elabore, com base no estudo de cada caso, o Plano de AEE para, a partir de então, organizar e ofertar o devido atendimento ao estudante público da educação especial. A elaboração do Plano de AEE deve contar com a participação da equipe pedagógica da escola, do professor da sala de aula comum e

da família do estudante. Os estudos de casos devem ser analisados de forma minuciosa, por todos os envolvidos. É importante notar que o Censo Escolar é a base de dados da Educação, cujas ações não precisam de laudo médico para serem efetivadas. Para cadastro dos profissionais escolares em sala de aula, o próprio profissional pode informar sua condição.

Cabe salientar que todas essas ações devem estar pautadas no Projeto Pedagógico da escola.

Cientes de que as orientações acima possam contribuir com a elaboração do Censo escolar de 2018, permitindo que todos os alunos, público alvo do AEE, possam ser incluídos no Censo, independente de laudo médico, e com o objetivo de colaborar com a qualidade do processo ensino-aprendizagem, colocamo-nos à disposição .

Atenciosamente,

Jose Eduardo de Freitas Rocha
Presidente do CME-Tramandai

Comissão de Educação Especial:

Vera Maria M.Machado

Marisa Aquino

Priscila Guiloux